

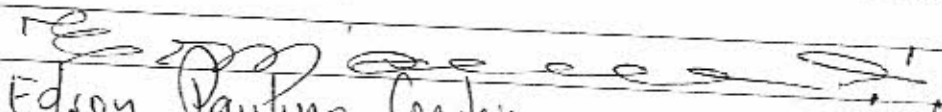
126
forme decisão do recurso pelo Tribunal Regional do Tri-
balho a despacho do MM. Juiz de Direito Substituto que se vê da
cópia xerox de folhas, 47, 48, 49 e 54 do processo.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo an-
terior será coberto com os recursos provenientes de anulações par-
cial e total de dotações do orçamento vigente na mesma
importância.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 23 de fevereiro de 1984.


Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.


Edson Paulino Cordeiro
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 670 de 23 de fevereiro de 1984.

Reajusta os vencimentos de funcionários
constantes do presente quadro a partir de 01 de Janeiro de
1984.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de
Minas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos de funcionários
constantes do presente quadro, a partir de 1º de Ja-
neiro de 1984, passam a ser os seguintes:

Nº DE	UNIDADES ORÇAMENTARIAS	PADRÕES	VENC. MENSAL
CARGOS			

2. 1 - Gabinete e Secretaria

01 - Secretário	XV	200.000,00
02 - Auxiliares da Secretaria	XIII	110.000,00
01 - Encargado da Unidade Municipal de Cadastro - mento	X	110.000,00
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar	X	110.000,00

2. 2 - Departamento Municipal de Finanças e Contabilidade

01 - Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Contabilidade.	XV	200.000,00
01 - Auxiliar de Contabilidade	XI	110.000,00
01 - Auxiliar do SIAT	XI	110.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/01/84, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de fevereiro de 1984.

Leis
Maria Raimunda de Farias
Prefeitura Municipal.

Edson
Edson Paulino Coutinho
Secretário Geral.